

LEI Nº 1.616, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do m-s de outubro

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Municipal do Gabinete Civil

PROJETO Nº 244 / 89.

Mesa Diretora.

Publicação 13 / 11 / 89.

Jornal de Hoje.